



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020 PROCESSO LICITÓRIO Nº. 140/2020 CONTRATO Nº. 31/2020

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA REPRO'S SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS EIRELI-EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **REPRO'S SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS EIRELI EPP**, sediada a Avenida do Livramento, 100 – LJ A – Veneza - Cep: 35.164-301, Ipatinga-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 07.346.326/0001-14, representada por **Mauro José Marques Queiroz**, portador do CPF 045.111.336-54 e CI M-11.512.642, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 09/2020, Processo Licitação nº. 140/2020, de 03 de novembro de 2020, Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/20, Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº1.015/2020, nº 1.014/2020, Decreto Municipal nº 9.249/20 subsidiariamente da Lei de nº 8.666/93, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2020, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 140/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática, abrangendo a locação de 02 (duas) copiadoras, com fornecimento de insumos (exceto papel) e peças de reposição, instalação, configuração, manutenção "on-site", para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos.

2.1.1 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS

- Funcionalidades: Impressão, cópia, digitalização;
- Tecnologia de Impressão: Laser ou LED;
- Painel touchscreen
- Possuir recurso para instalação de software de gerenciamento de documentos e processos no equipamento;
- Velocidade de Impressão: No mínimo 30 páginas por minuto;
- Capacidade de entrada: 400 folhas e bandeja de Alimentação Manual de 50 folhas;
- Alimentador Automático de Originais de no mínimo 50 folhas;
- Saída de Papel: possuir saída de papel, pelo menos 400 folhas;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- Originais e cópias: A4, ofício, carta;
- Ciclo mensal de impressão de no mínimo 100.000 impressões;
- Frente e Verso: Automático;
- Visor: Em Português com tela sensível ao toque de no mínimo 6 polegadas
- Gramatura suportada: de 60 g/m² a 220 g/m²;
- Ampliação e Redução (Zoom): 25 a 200%;
- Memória mínima: 1 GB;
- HD: no mínimo 100 GB;
- Processador: mínimo 1 GHz;
- Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi;
- Vidro de exposição tamanho até ofício;
- Linguagem de Impressão: PCL 6 e Post Script 3;
- Protocolo de Rede: TCP/IP;
- Conectividade: USB 2.0 e 10/100/1000Base-TX Gigabit Ethernet;
- Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux;
- As copiadoras deverão permitir o cadastramento de no mínimo 30 (trinta) usuários com respectivas senhas, liberando a funcionalidade cópia após digitação de senha;
- Estar em linha de produção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

- 3.1.1. Disponibilizar 02 (duas) copiadoras a serem instaladas conforme necessidade desta Casa Legislativa e especificações do Anexo I deste Termo;
- 3.1.2. Fornecer todo o material de consumo (tonner, cilindro, revelador e afins (exceto papel)), necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.3. Promover a entrega, instalação e configuração dos equipamentos no início da execução do contrato a ser firmado;
- 3.1.4. Disponibilizar manutenção “on-site” que contemplará os seguintes itens: manutenção preventiva de falhas mecânicas, elétricas ou funcionais em qualquer componente pertencente ao equipamento – seja ele interno ou periférico – devendo os mesmos serem substituídos ou consertados, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento;
- 3.1.5. Promover a desinstalação e retirada dos equipamentos no final da execução do contrato a ser firmado;
- 3.1.6. Arcar com as despesas de todo o material e serviços utilizados na prestação de serviços, objeto deste Termo;
- 3.1.7. Arcar com todos os custos referentes a deslocamentos, estadias, diárias e alimentação dos técnicos envolvidos na manutenção dos equipamentos;
- 3.1.8. Responsabilizar-se por possíveis danos causados à Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.1.9. Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto;
- 3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- 3.1.11. Atender ao chamado da assistência técnica e à presença do técnico no local onde os equipamentos estão instalados no prazo não superior a 4 (duas) horas úteis, a contar da hora do chamado feito pelo setor de Serviços Gerais;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.1.12. Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer dos equipamentos, por outro de igual especificação, na hipótese de o serviço de reparo ou manutenção impedir o seu funcionamento por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da chegada do técnico às dependências da CONTRATANTE, a fim de evitar paralisação dos serviços e transtornos à Câmara Municipal de Ipatinga. O prazo para substituição de quaisquer equipamentos é de até 48 (quarenta e oito) horas;

3.1.12.1. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Câmara Municipal de Ipatinga, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, disponibilizando-o em pleno funcionamento;

3.1.12.2. A substituição temporária do equipamento original por outro idêntico ou superior, suspenderá o prazo para a solução do pedido de assistência técnica.

3.1.13. Todos os equipamentos de propriedade da Contratada devem permanecer devidamente identificados (no mínimo nome da empresa, telefone e e-mail).

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;

3.2.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;

3.2.3. Não transferir, alugar ou ceder o direito de uso da máquina a terceiros;

3.2.4. Oferecer as condições técnicas necessárias para a execução do contrato;

3.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação à execução dos serviços;

3.2.6. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, à Câmara Municipal de Ipatinga é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa;

3.2.7. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela contratada nos termos deste Contrato;

3.2.8. Disponibilizar pontos de rede elétrica a serem utilizados pelos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do contrato ficará a cargo do gerente de Serviços Gerais, e a fiscalização por conta dos servidores Karina Borges Santos (Titular), e Érika Alves de Assis Contão (Suplente), devidamente nomeadas pela autoridade competente;

4.2. A CONTRATANTE comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DE CÓPIAS

5.1. Os equipamentos deverão permitir o cadastramento de no mínimo 30 (trinta) usuários com respectivas senhas, liberando a funcionalidade cópia após digitação de



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



senha. Os contadores destas máquinas deverão ser feitos por senha, ou seja, discriminando a quantidade de cópias que cada usuário efetuou.

5.2. Todos os cadastramentos e atualizações dos dados necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – De início dos serviços

6.1.1. A CONTRATADA deverá instalar e configurar os equipamentos até as 12:00 horas do dia 01/12/2020, nos locais informados pela CONTRATANTE;

6.1.2. O setor de Serviços Gerais emitirá um “Termo de Aceite” da instalação dos equipamentos;

6.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento para os usuários das máquinas, visando o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo equipamento e a minimização de danos ao equipamento.

6.2 – De vigência

6.1. O prazo de **vigência** do Contrato para prestação do serviço é de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021.

6.2. O presente Contrato poderá ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Nas dependências da Câmara da Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ipatinga MG – Cep: 35.160-011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 – O prego global do contrato será de R\$7.239,84 (sete mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme descrito abaixo:

Marca/Modelo dos equipamentos: RICOH IM 550F

O Valor mensal da franquia (para os 02 equipamentos): 597,32 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

Valor por cópia excedente: 0,03 (três centavos)

Valor total estimado (12 meses): R\$7.239,84 (sete mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Valor mensal da franquia: valor a ser pago mensalmente a contratada pela disponibilização dos equipamentos considerando franquia mensal de 1.000 (mil cópias) referentes aos 02 (dois) equipamentos. Valor fixo e independente de uso; Valor fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

Valor por cópia excedente: valor a ser pago a contratada pela quantidade de cópias excedentes da franquia contratada. Valor fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Quantidade aproximada de até 200 (duzentas) cópias por mês.

Valor total estimado: o cálculo se dará pela fórmula $\{(valor\ mensal\ da\ franquia \times 12\ meses) + (valor\ por\ cópia\ excedente \times 2.400\ cópias)\}$



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



Observações

1 – O valor da cópia excedente deve ser inferior ao valor unitário da cópia dentro da franquia mensal.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – A despesa decorrente da contratação, objeto deste Contrato, correrá à conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.3390396500000000 Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento nas seguintes condições:

a) mensalmente, em moeda corrente;

b) em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pela Gerência de Serviços Gerais;

10.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

10.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

10.2. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com as normas em vigor;

10.3. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, CNPJ 19.871.680/0001-47;

10.4. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007;

10.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante;

10.6. Os serviços serão pagos mensalmente pelas páginas reproduzidas, por medição do contador de impressão dos equipamentos alocados. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada a Gerência que fiscaliza o contrato para a necessária verificação;

10.7. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



11.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 – A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

12.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

13.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

13.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

15.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

15.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 20 de Novembro de 2020.


Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga


Mauro José Marques Queiroz
Representante da empresa Repro's Soluções Em Documentos Eireli-Epp

CLAUDIA ALVES Assinado de forma digital
por CLAUDIA ALVES
RIBEIRO:99691582600
82600 Dados: 2020.11.20
10:59:15 -03'00'

Testemunha

ROMULO DO Assinado de forma digital por
SOCORRO ROMULO DO SOCORRO
SANTOS:83367780634
SANTOS:83367780634 Dados: 2020.11.20 12:40:42
-03'00'

Testemunha

MAURICIO PEDROSA Assinado de forma digital
por MAURICIO PEDROSA
PEREIRA:04846119688
8 PEREIRA:04846119688
Dados: 2020.11.19
18:24:35 -03'00'

Assessoria Técnica

ROBERTO Assinado de forma
DE FARIA digital por ROBERTO
COSTA:403 DE FARIA
28112615 COSTA:4032811261
5
Dados: 2020.11.20
09:55:01 -03'00'

Controle Interno